



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 351/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 130/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 351/2024**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA E A WY PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO.

O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 13.810.833/0001-60, com sede localizada na Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253– Centro, na cidade de Ruy Barbosa- BA, CEP: 46.800-000, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Luiz Claudio Miranda Pires, brasileiro, portador do CPF Nº 395.381.415-04, adiante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, WY PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 50.056.171/0001-00, COM ENDEREÇO LOCALIZADO RUA BRITO, Nº 74, BAIRRO JARDIM FORMOSA, CAPIM GROSSO - BA , Representada pelo Sr. Elmario Queiroz de Almeida, inscrito no CPF nº 016.339.425-38, RG nº 203885279 SSP/BA , doravante denominada simplesmente CONTRATADO, com fundamento no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, com base na proposta e demais documentos constantes dos autos da inexigibilidade de licitação Nº 130/2024, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA I- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços de show artístico com o artista/banda WESLEY E YGOR, para apresentação no Palco da festa DE SÃO ROQUE 2024, no dia 03/08/2024, horário a combinar, em comemoração ao tradicional FESTEJO TRADICIONAL DE SÃO ROQUE edição 2024, com duração média de 1:30 h/min de show, na Praça de Humaitá na cidade de Ruy Barbosa-BA.

Parágrafo único - O contrato será executado conforme especificado no Termo de Referência constantes nos autos do processo inexigibilidade de licitação Nº 130/2024.

CLÁUSULA II- DA APRESENTAÇÃO

O CONTRATADO, por força do presente instrumento, deverá realizar SHOW ARTÍSTICO, com o artista abaixo especificado, nas seguintes condições:

| Artista/banda | Localidade | Data | Horário |
|---------------|------------------|------------|---------|
| WESLEY E YGOR | Praça de Humaitá | 03/08/2024 | 23:59 |

§ 1o - Os shows deverão ter duração média de 01:30 h/min, ininterruptas para apresentação artista CONTRATADO, devendo o horário estimado ser adequado pela produção do evento.

§ 2o - Qualquer mudança na programação por parte do CONTRATANTE deverá ser comunicada com antecedência ao CONTRATADO.

§ 3o - Caso ocorra algum fato que impossibilite a apresentação, tais como fenômenos da natureza ou de força maior, ficará o CONTRATADO no direito de receber o valor previsto neste contrato, caso em que será remarcada uma nova data para a realização do show, conforme programação a ser feita pela CONTRATANTE e disponibilidade na agenda da atração ora contratada ou, havendo impossibilidade de apresentação da mesma atração, em decorrência



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

de casos fortuitos, devidamente comprovados, fica ao CONTRATADO na obrigação de substituir a atração por outra do mesmo nível ou devolver os valores recebidos.

CLÁUSULA III- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Para cumprimento do que determina a CLÁUSULA II, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) pelo objeto ora CONTRATADO.

Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização do show, que estarão a cargo do(a) contratado(a), tais como:

- CACHÊ ARTISTA
- CACHÊ BANDA E EQUIPE
- TRANSPORTE
- ALIMENTAÇÃO
- HOSPEDAGEM
- ADMINISTRATIVO
- IMPOSTOS

Conforme Proposta de Preço apresentada (em anexo).

§ 1o A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) 24 horas antes do show.

§ 2o A CONTRATANTE, por meio de pagamento bancário em conta do CONTRATADO, procederá a transferência de crédito (TED/DOC/Ordem Bancária/PIX), ou outra conta ou outro meio de pagamento usualmente aceito, conforme o caso, nas datas pactuadas.

§ 3o Caso o CONTRATADO se recuse a apresentar o seu show no dia e horário descritos na CLÁUSULA II, os valores pagos a título de adiantamento serão ressarcidos ao CONTRATANTE, corrigidos com base na TR, mais incidência 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, calculados na fração de 1/30 avos, a contar da data prevista para a apresentação, sem prejuízo da aplicação da multa prevista neste instrumento.

CLÁUSULA IV - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato se inicia da data de sua assinatura e expira-se em 31/08/2024, prazo fixado para quitação das obrigações junto ao CONTRATADO. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação para com a outra, salvo pagamentos que porventura estejam pendentes.

CLÁUSULA V - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | |
|-----------------------------|---|
| Unidade Orçamentária | 06 Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer |
| Atividades | 2.035 Fomento às Atividades Festivas e Culturais do Município |
| Class. Econômica | 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |
| Valor Global | R\$ 12.000,00 (doze mil reais) |
| Fonte de Recurso | 1500 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

CLÁUSULA VI- DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS

Ficam a cargo do CONTRATADO as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, em conformidade com o art. 121 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA VII- DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar o local do evento ao CONTRATADO antes do dia do show;
- b) A divulgação ampla do nome da banda/artista;
- c) A segurança dos músicos, cantores, técnicos e integrantes da produção que participarem da apresentação;
- d) O fornecimento de palco, som e iluminação;
- e) A liberação do espetáculo junto ao órgão oficial e o pagamento ao ECAD;

6.2 - Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Fazer comparecer a banda/artista no local e dia marcado, pontualmente no horário estipulado para apresentação do show;
- b) Promover nos termos neste instrumento as apresentações da banda/artista indicada na Cláusula Primeira, sem possibilidade de sua substituição por qualquer outra banda/artista, salvo com expressa anuência do MUNICÍPIO, e por motivo devidamente justificado;
- c) Efetuar o recolhimento de todos os encargos trabalhistas previdenciários e tributários decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato, excetuado os já retidos no pagamento;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei.

CLÁUSULA VIII - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

O presente contrato será extinto na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos artigos 137 e 138, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

§ 1º - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

§ 2º - Transferência das obrigações aqui CONTRATADOS, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

§ 3º - Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades do CONTRATADO e da CONTRATANTE, na forma da legislação brasileira.

CLÁUSULA IX- DA VINCULAÇÃO LEGAL:

O presente contrato será regido pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores e Instruções do TCM/BA, as quais as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo.

CLÁUSULA X- PENALIDADES: A aplicação de penalidades decorrentes do não cumprimento dos prazos e condições avançadas neste contrato dar-se-á em conformidade com o disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo as seguintes:

I- Advertência escrita, quando se tratar de infração leve, a juízo do CONTRATANTE;

II- Multa diária equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública Municipal, por até 02 (dois) anos, e

IV - demais previsões na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único – a não apresentação do artista/banda no dia e horário previstos para a realização do evento acarretará o pagamento de multa no importe de 50% sobre o valor do contrato, sem prejuízo da devolução da quantia já recebida.

CLÁUSULA XI- DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO:

Integra e complementa este contrato o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 130/2024, independente de sua transcrição.

Parágrafo único – As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato.

CLÁUSULA XII- DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO:

O presente termo poderá ser alterado de comum acordo, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA XIII- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante do CONTRATANTE e o representante do CONTRATADO, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Ruy Barbosa- BA, 01 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES

Contratante

WY PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA

CNPJ: 50.056.171/0001-00

Contratado

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
RATIFICAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 130/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA do Estado da Bahia torna público que firmou contrato para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA WESLEY E YGOR NA FESTIVIDADE TRADICIONAL DO PADROEIRO DE SÃO ROQUE NO POVOADO DE HUMAITÁ NA CIDADE RUY BARBOSA - BA, mediante Ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 130/2024, com a empresa **WY PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 50.056.171/0001-00, COM ENDEREÇO LOCALIZADO RUA BRITO, Nº 74, BAIRRO JARDIM FORMOSA, CAPIM GROSSO - BA**, cumprindo assim com as disposições emanadas pela legislação aplicável à espécie. Ruy Barbosa- Bahia, 01 de agosto de 2024. Luiz Claudio Miranda Pires – Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 130/2024**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 351/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA WESLEY E YGOR NA FESTIVIDADE TRADICIONAL DO PADROEIRO DE SÃO ROQUE NO POVOADO DE HUMAITÁ NA CIDADE RUY BARBOSA - BA; Contratada: **WY PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 50.056.171/0001-00, COM ENDEREÇO LOCALIZADO RUA BRITO, Nº 74, BAIRRO JARDIM FORMOSA, CAPIM GROSSO - BA.** Fundamentação Legal – art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes. Valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), 24 horas antes do show. Vigência: 31/08/2024. Ruy Barbosa- Bahia, 01 de agosto de 2024. Luiz Claudio Miranda Pires – Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 352/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 131/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 352/2024**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA E A, FELIPE DE ALMEIDA SANTOS, PARA EXECUÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO.

O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, Estado da BA, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 13.810.833/0001-60, com sede localizada na Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253– Centro, na cidade de Ruy Barbosa- BA, CEP: 46.800-000, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Luiz Claudio Miranda Pires, brasileiro, portador do CPF Nº 395.381.415-04, adiante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a pessoa, FELIPE DE ALMEIDA SANTOS, PESSOA FISICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CPF SOB Nº 070.943.225-93, COM ENDEREÇO LOCALIZADO NA PRAÇA 02 JULHO, 32, CENTRO, PINTADAS, BA, Representada pelo Sr. FELIPE DE ALMEIDA SANTOS, inscrito no CPF nº 070.943.225-93, RG nº 09.389.584-45 SSP-BA , doravante denominada simplesmente CONTRATADO, com fundamento no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, com base na proposta e demais documentos constantes dos autos da inexigibilidade de licitação Nº 131/2024, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA I- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços de show artístico com o artista/banda FELIPE ALMEIDA, para apresentação no Palco Principal do Santo Antônio 2024, no dia 13/06/2024, horário a combinar, em comemoração aos tradicionais FESTEJOS TRADICIONAIS DE SÃO ROQUE NO POVOADO DO HUMAITA, com duração média de 2:00 h/min de show, na Praça do Humaitá na cidade de Ruy Barbosa-BA.

Parágrafo único - O contrato será executado conforme especificado no Termo de Referência constantes nos autos do processo inexigibilidade de licitação Nº 131/2024.

CLÁUSULA II- DA APRESENTAÇÃO

O CONTRATADO, por força do presente instrumento, deverá realizar SHOW ARTÍSTICO, com o artista abaixo especificado, nas seguintes condições:

| Artista/banda | Localidade | Data | Horário |
|----------------|------------------|------------|------------|
| FELIPE ALMEIDA | Praça do Humaitá | 03/08/2024 | A combinar |

§ 1o - Os shows deverão ter duração média de 2:00 h/min, ininterruptas para apresentação artista CONTRATADO, devendo o horário estimado ser adequado pela produção do evento.

§ 2o - Qualquer mudança na programação por parte do CONTRATANTE deverá ser comunicada com antecedência ao CONTRATADO.

§ 3o - Caso ocorra algum fato que impossibilite a apresentação, tais como fenômenos da natureza ou de força maior, ficará o CONTRATADO no direito de receber o valor previsto neste contrato, caso em que será remarcada uma nova data para a realização do show, conforme programação a ser feita pela CONTRATANTE e disponibilidade na agenda da atração ora contratada ou, havendo impossibilidade de apresentação da mesma atração, em decorrência



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

de casos fortuitos, devidamente comprovados, fica ao CONTRATADO na obrigação de substituir a atração por outra do mesmo nível ou devolver os valores recebidos.

CLÁUSULA III- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Para cumprimento do que determina a CLÁUSULA II, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor global de R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) pelo objeto ora CONTRATADO.

Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização do show, que estarão a cargo do(a) contratado(a), tais como:

- CACHÊ
- TRANSPORTE
- ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM
- DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Conforme Proposta de Preço apresentada (em anexo).

§ 1o A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), no qual serão pagos 24 horas antes do show.

§ 2o A CONTRATANTE, por meio de pagamento bancário em conta do CONTRATADO, procederá a transferência de crédito (TED/DOC/Ordem Bancária/PIX), ou outra conta ou outro meio de pagamento usualmente aceito, conforme o caso, nas datas pactuadas.

§ 3o Caso o CONTRATADO se recuse a apresentar o seu show no dia e horário descritos na CLÁUSULA II, os valores pagos a título de adiantamento serão ressarcidos ao CONTRATANTE, corrigidos com base na TR, mais incidência 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, calculados na fração de 1/30 avos, a contar da data prevista para a apresentação, sem prejuízo da aplicação da multa prevista neste instrumento.

CLÁUSULA IV - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato se inicia da data de sua assinatura e expira-se em 30/06/2024, prazo fixado para quitação das obrigações junto ao CONTRATADO. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação para com a outra, salvo pagamentos que porventura estejam pendentes.

CLÁUSULA V - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | |
|----------------------|---|
| Unidade Orçamentária | 06 Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer |
| Atividades | 2.035 Fomento às Atividades Festivas e Culturais do Município |
| Class. Econômica | 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física |
| Valor Global | R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) |
| Fonte de Recurso | 1500 |

CLÁUSULA VI- DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

Ficam a cargo do CONTRATADO as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, em conformidade com o art. 121 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA VII- DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar o local do evento ao CONTRATADO antes do dia do show;
- b) A divulgação ampla do nome da banda/artista;
- c) A segurança dos músicos, cantores, técnicos e integrantes da produção que participarem da apresentação;
- d) O fornecimento de palco, som e iluminação;
- e) A liberação do espetáculo junto ao órgão oficial e o pagamento ao ECAD;

6.2 - Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Fazer comparecer a banda/artista no local e dia marcado, pontualmente no horário estipulado para apresentação do show;
- b) Promover nos termos neste instrumento as apresentações da banda/artista indicada na Cláusula Primeira, sem possibilidade de sua substituição por qualquer outra banda/artista, salvo com expressa anuência do MUNICÍPIO, e por motivo devidamente justificado;
- c) Efetuar o recolhimento de todos os encargos trabalhistas previdenciários e tributários decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato, excetuado os já retidos no pagamento;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei.

CLÁUSULA VIII - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

O presente contrato será extinto na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos artigos 137 e 138, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

§1º - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

§ 2º - Transferência das obrigações aqui CONTRATADOS, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

§ 3º - Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades do CONTRATADO e da CONTRATANTE, na forma da legislação brasileira.

CLÁUSULA IX- DA VINCULAÇÃO LEGAL:

O presente contrato será regido pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores e Instruções do TCM/BA, as quais as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo.

CLÁUSULA X- PENALIDADES: A aplicação de penalidades decorrentes do não cumprimento dos prazos e condições avançadas neste contrato dar-se-á em conformidade com o disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo as seguintes:

I- Advertência escrita, quando se tratar de infração leve, a juízo do CONTRATANTE;

II- Multa diária equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública Municipal, por até 02 (dois) anos, e

IV - demais previsões na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

Parágrafo único – a não apresentação do artista/banda no dia e horário previstos para a realização do evento acarretará o pagamento de multa no importe de 50% sobre o valor do contrato, sem prejuízo da devolução da quantia já recebida.

CLÁUSULA XI- DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO:

Integra e complementa este contrato o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 131/2024, independente de sua transcrição.

Parágrafo único – As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato.

CLÁUSULA XII- DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO:

O presente termo poderá ser alterado de comum acordo, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA XIII- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante do CONTRATANTE e o representante do CONTRATADO, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Ruy Barbosa- BA, 01 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES

Contratante

FELIPE DE ALMEIDA SANTOS

CPF: 070.943.225-93

Contratado

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
RATIFICAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 131/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA do Estado da BA torna público que firmou contrato para CONTRATAÇÃO DA PESSOA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM BANDA/ARTISTA “FELIPE ALMEIDA” PARA OS FESTEJOS TRADICIONAIS DE SÃO ROQUE NO POVOADO DO HUMAITA NO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, mediante Ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 131/2024, com a pessoa **FELIPE DE ALMEIDA SANTOS, PESSOA FISICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CPF SOB Nº 070.943.225-93, COM ENDEREÇO LOCALIZADO NA PRAÇA 02 JULHO, 32, CENTRO, PINTADAS, BA**, cumprindo assim com as disposições emanadas pela legislação aplicável à espécie. Ruy Barbosa- BA, 01 de agosto de 2024. Luiz Claudio Miranda Pires – Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 131/2024**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 352/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DA PESSOA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM BANDA/ARTISTA “FELIPE ALMEIDA” PARA OS FESTEJOS TRADICIONAIS DE SÃO ROQUE NO POVOADO DO HUMAITA NO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA; Contratada: **FELIPE DE ALMEIDA SANTOS, PESSOA FISICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CPF SOB Nº 070.943.225-93, COM ENDEREÇO LOCALIZADO NA PRAÇA 02 JULHO, 32, CENTRO, PINTADAS, BA**, Fundamentação Legal – art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes. Valor de 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), no qual serão pagos 24 horas antes do show. Vigência: 31/08/2024. Ruy Barbosa- BA, 01 de agosto de 2024. Luiz Claudio Miranda Pires – Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 354/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 132/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 354/2024**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA E A, JADSON PINTO DOS SANTOS, PARA EXECUÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO.

O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, Estado da BA, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 13.810.833/0001-60, com sede localizada na Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253– Centro, na cidade de Ruy Barbosa- BA, CEP: 46.800-000, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Luiz Claudio Miranda Pires, brasileiro, portador do CPF Nº 395.381.415-04, adiante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a pessoa, JADSON PINTO DOS SANTOS, PESSOA FISICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CPF SOB Nº 081.375.215-93, COM ENDEREÇO LOCALIZADO NA PRAÇA DO COMERCIO, 3, CENTRO, HUMAITÁ, RUY BARBOSA - BA, Representada pelo Sr. JADSON PINTO DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 081.375.215-93, RG nº 2106171366 SSP-BA , doravante denominada simplesmente CONTRATADO, com fundamento no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, com base na proposta e demais documentos constantes dos autos da inexigibilidade de licitação Nº 132/2024, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA I- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços de show artístico com o artista/banda JADSON SANTOS, para apresentação no Palco Principal da festa de São Roque, no dia 03/08/2024, horário a combinar, em comemoração aos tradicionais FESTEJOS TRADICIONAIS DE SÃO ROQUE NO POVOADO DO HUMAITA, com duração média de 2:00 h/min de show, na Praça do Humaitá na cidade de Ruy Barbosa-BA.

Parágrafo único - O contrato será executado conforme especificado no Termo de Referência constantes nos autos do processo inexigibilidade de licitação Nº 132/2024.

CLÁUSULA II- DA APRESENTAÇÃO

O CONTRATADO, por força do presente instrumento, deverá realizar SHOW ARTÍSTICO, com o artista abaixo especificado, nas seguintes condições:

| Artista/banda | Localidade | Data | Horário |
|---------------|------------------|------------|------------|
| JADSON SANTOS | Praça do Humaitá | 03/08/2024 | A combinar |

§ 1o - Os shows deverão ter duração média de 2:00 h/min, ininterruptas para apresentação artista CONTRATADO, devendo o horário estimado ser adequado pela produção do evento.

§ 2o - Qualquer mudança na programação por parte do CONTRATANTE deverá ser comunicada com antecedência ao CONTRATADO.

§ 3o - Caso ocorra algum fato que impossibilite a apresentação, tais como fenômenos da natureza ou de força maior, ficará o CONTRATADO no direito de receber o valor previsto neste contrato, caso em que será remarcada uma nova data para a realização do show, conforme programação a ser feita pela CONTRATANTE e disponibilidade na agenda da atração ora contratada ou, havendo impossibilidade de apresentação da mesma atração, em decorrência



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

de casos fortuitos, devidamente comprovados, fica ao CONTRATADO na obrigação de substituir a atração por outra do mesmo nível ou devolver os valores recebidos.

CLÁUSULA III- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Para cumprimento do que determina a CLÁUSULA II, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor global de R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) pelo objeto ora CONTRATADO.

Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização do show, que estarão a cargo do(a) contratado(a), tais como:

- CACHÊ
- TRANSPORTE
- ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM
- DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Conforme Proposta de Preço apresentada (em anexo).

§ 1o A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), no qual serão pagos 24 horas antes do show.

§ 2o A CONTRATANTE, por meio de pagamento bancário em conta do CONTRATADO, procederá a transferência de crédito (TED/DOC/Ordem Bancária/PIX), ou outra conta ou outro meio de pagamento usualmente aceito, conforme o caso, nas datas pactuadas.

§ 3o Caso o CONTRATADO se recuse a apresentar o seu show no dia e horário descritos na CLÁUSULA II, os valores pagos a título de adiantamento serão ressarcidos ao CONTRATANTE, corrigidos com base na TR, mais incidência 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, calculados na fração de 1/30 avos, a contar da data prevista para a apresentação, sem prejuízo da aplicação da multa prevista neste instrumento.

CLÁUSULA IV - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato se inicia da data de sua assinatura e expira-se em 30/06/2024, prazo fixado para quitação das obrigações junto ao CONTRATADO. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação para com a outra, salvo pagamentos que porventura estejam pendentes.

CLÁUSULA V - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | |
|-----------------------------|---|
| Unidade Orçamentária | 06 Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer |
| Atividades | 2.035 Fomento às Atividades Festivas e Culturais do Município |
| Class. Econômica | 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física |
| Valor Global | R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) |
| Fonte de Recurso | 1500 |

CLÁUSULA VI- DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

Ficam a cargo do CONTRATADO as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, em conformidade com o art. 121 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA VII- DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar o local do evento ao CONTRATADO antes do dia do show;
- b) A divulgação ampla do nome da banda/artista;
- c) A segurança dos músicos, cantores, técnicos e integrantes da produção que participarem da apresentação;
- d) O fornecimento de palco, som e iluminação;
- e) A liberação do espetáculo junto ao órgão oficial e o pagamento ao ECAD;

6.2 - Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Fazer comparecer a banda/artista no local e dia marcado, pontualmente no horário estipulado para apresentação do show;
- b) Promover nos termos neste instrumento as apresentações da banda/artista indicada na Cláusula Primeira, sem possibilidade de sua substituição por qualquer outra banda/artista, salvo com expressa anuência do MUNICÍPIO, e por motivo devidamente justificado;
- c) Efetuar o recolhimento de todos os encargos trabalhistas previdenciários e tributários decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato, excetuado os já retidos no pagamento;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei.

CLÁUSULA VIII - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

O presente contrato será extinto na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos artigos 137 e 138, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

§1º - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

§ 2º - Transferência das obrigações aqui CONTRATADOS, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

§ 3º - Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades do CONTRATADO e da CONTRATANTE, na forma da legislação brasileira.

CLÁUSULA IX- DA VINCULAÇÃO LEGAL:

O presente contrato será regido pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores e Instruções do TCM/BA, as quais as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo.

CLÁUSULA X- PENALIDADES: A aplicação de penalidades decorrentes do não cumprimento dos prazos e condições avançadas neste contrato dar-se-á em conformidade com o disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo as seguintes:

I- Advertência escrita, quando se tratar de infração leve, a juízo do CONTRATANTE;

II- Multa diária equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública Municipal, por até 02 (dois) anos, e

IV - demais previsões na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

Parágrafo único – a não apresentação do artista/banda no dia e horário previstos para a realização do evento acarretará o pagamento de multa no importe de 50% sobre o valor do contrato, sem prejuízo da devolução da quantia já recebida.

CLÁUSULA XI- DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO:

Integra e complementa este contrato o Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 132/2024, independente de sua transcrição.

Parágrafo único – As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato.

CLÁUSULA XII- DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO:

O presente termo poderá ser alterado de comum acordo, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA XIII- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante do CONTRATANTE e o representante do CONTRATADO, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Ruy Barbosa- BA, 01 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES

Contratante

JADSON PINTO DOS SANTOS

CPF: 081.375.215-93

Contratado

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 132/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA do Estado da BA torna público que firmou contrato para CONTRATAÇÃO DA PESSOA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM BANDA/ARTISTA “JADSON SANTOS” PARA OS FESTEJOS TRADICIONAIS DE SÃO ROQUE NO POVOADO DO HUMAITA NO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, mediante Ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 132/2024, com a pessoa **JADSON PINTO DOS SANTOS, PESSOA FISICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CPF SOB Nº 081.375.215-93, COM ENDEREÇO LOCALIZADO NA PRAÇA DO COMERCIO, 3, CENTRO, HUMAITÁ, RUY BARBOSA - BA**, cumprindo assim com as disposições emanadas pela legislação aplicável à espécie. Ruy Barbosa- BA, 01 de agosto de 2024. Luiz Claudio Miranda Pires – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 132/2024 EXTRATO DO CONTRATO Nº 354/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DA PESSOA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM BANDA/ARTISTA “JADSON SANTOS” PARA OS FESTEJOS TRADICIONAIS DE SÃO ROQUE NO POVOADO DO HUMAITA NO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA; Contratada: **JADSON PINTO DOS SANTOS, PESSOA FISICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CPF SOB Nº 081.375.215-93, COM ENDEREÇO LOCALIZADO NA PRAÇA DO COMERCIO, 3, CENTRO, HUMAITÁ, RUY BARBOSA - BA**, Fundamentação Legal – art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes. Valor de 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), no qual serão pagos 24 horas antes do show. Vigência: 31/08/2024. Ruy Barbosa- BA, 01 de agosto de 2024. Luiz Claudio Miranda Pires – Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 355/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 133/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 355/2024**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA E A ROMILSON CRUZ SANTOS JUNIOR, PARA EXECUÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO.

O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 13.810.833/0001-60, com sede localizada na Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253– Centro, na cidade de Ruy Barbosa- BA, CEP: 46.800-000, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Luiz Claudio Miranda Pires, brasileiro, portador do CPF Nº 395.381.415-04, adiante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, ROMILSON CRUZ SANTOS JUNIOR, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 33.145.561/0001-38, COM ENDEREÇO LOCALIZADO RUA DO CABOCLO, 113, CENTRO, IRAMAIA - BA , Representada pelo Sr. ROMILSON CRUZ SANTOS JUNIOR, inscrito no CPF nº 142.531.966-16, RG nº 2092201204 SSP/BA , doravante denominada simplesmente CONTRATADO, com fundamento no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, com base na proposta e demais documentos constantes dos autos da inexigibilidade de licitação Nº 133/2024, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA I- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços de show artístico com o artista/banda BYSMARKE VAQUEIRO, para apresentação no Palco da festa DE SÃO ROQUE 2024, no dia 03/08/2024, horário a combinar, em comemoração ao tradicional FESTEJO TRADICIONAL DE SÃO ROQUE edição 2024, com duração média de 1:30 h/min de show, na Praça de Humaitá na cidade de Ruy Barbosa-BA.

Parágrafo único - O contrato será executado conforme especificado no Termo de Referência constantes nos autos do processo inexigibilidade de licitação Nº 133/2024.

CLÁUSULA II- DA APRESENTAÇÃO

O CONTRATADO, por força do presente instrumento, deverá realizar SHOW ARTÍSTICO, com o artista abaixo especificado, nas seguintes condições:

| Artista/banda | Localidade | Data | Horário |
|-------------------|------------------|------------|---------|
| BYSMARKE VAQUEIRO | Praça de Humaitá | 03/08/2024 | 23:59 |

§ 1o - Os shows deverão ter duração média de 01:30 h/min, ininterruptas para apresentação artista CONTRATADO, devendo o horário estimado ser adequado pela produção do evento.

§ 2o - Qualquer mudança na programação por parte do CONTRATANTE deverá ser comunicada com antecedência ao CONTRATADO.

§ 3o - Caso ocorra algum fato que impossibilite a apresentação, tais como fenômenos da natureza ou de força maior, ficará o CONTRATADO no direito de receber o valor previsto neste contrato, caso em que será remarcada uma nova data para a realização do show, conforme programação a ser feita pela CONTRATANTE e disponibilidade na agenda da atração ora contratada ou, havendo impossibilidade de apresentação da mesma atração, em decorrência



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

de casos fortuitos, devidamente comprovados, fica ao CONTRATADO na obrigação de substituir a atração por outra do mesmo nível ou devolver os valores recebidos.

CLÁUSULA III- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Para cumprimento do que determina a CLÁUSULA II, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pelo objeto ora CONTRATADO.

Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização do show, que estarão a cargo do(a) contratado(a), tais como:

- CACHÊ ARTISTA
- CACHÊ BANDA E EQUIPE
- TRANSPORTE
- ALIMENTAÇÃO
- HOSPEDAGEM
- ADMINISTRATIVO
- IMPOSTOS

Conforme Proposta de Preço apresentada (em anexo).

§ 1o A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) 24 horas antes do show.

§ 2o A CONTRATANTE, por meio de pagamento bancário em conta do CONTRATADO, procederá a transferência de crédito (TED/DOC/Ordem Bancária/PIX), ou outra conta ou outro meio de pagamento usualmente aceito, conforme o caso, nas datas pactuadas.

§ 3o Caso o CONTRATADO se recuse a apresentar o seu show no dia e horário descritos na CLÁUSULA II, os valores pagos a título de adiantamento serão ressarcidos ao CONTRATANTE, corrigidos com base na TR, mais incidência 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, calculados na fração de 1/30 avos, a contar da data prevista para a apresentação, sem prejuízo da aplicação da multa prevista neste instrumento.

CLÁUSULA IV - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato se inicia da data de sua assinatura e expira-se em 31/08/2024, prazo fixado para quitação das obrigações junto ao CONTRATADO. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação para com a outra, salvo pagamentos que porventura estejam pendentes.

CLÁUSULA V - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | |
|-----------------------------|---|
| Unidade Orçamentária | 06 Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer |
| Atividades | 2.035 Fomento às Atividades Festivas e Culturais do Município |
| Class. Econômica | 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |
| Valor Global | R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) |
| Fonte de Recurso | 1500 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

CLÁUSULA VI- DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS

Ficam a cargo do CONTRATADO as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, em conformidade com o art. 121 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA VII- DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar o local do evento ao CONTRATADO antes do dia do show;
- b) A divulgação ampla do nome da banda/artista;
- c) A segurança dos músicos, cantores, técnicos e integrantes da produção que participarem da apresentação;
- d) O fornecimento de palco, som e iluminação;
- e) A liberação do espetáculo junto ao órgão oficial e o pagamento ao ECAD;

6.2 - Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Fazer comparecer a banda/artista no local e dia marcado, pontualmente no horário estipulado para apresentação do show;
- b) Promover nos termos neste instrumento as apresentações da banda/artista indicada na Cláusula Primeira, sem possibilidade de sua substituição por qualquer outra banda/artista, salvo com expressa anuência do MUNICÍPIO, e por motivo devidamente justificado;
- c) Efetuar o recolhimento de todos os encargos trabalhistas previdenciários e tributários decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato, excetuado os já retidos no pagamento;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei.

CLÁUSULA VIII - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

O presente contrato será extinto na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos artigos 137 e 138, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

§ 1º - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

§ 2º - Transferência das obrigações aqui CONTRATADOS, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

§ 3º - Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades do CONTRATADO e da CONTRATANTE, na forma da legislação brasileira.

CLÁUSULA IX- DA VINCULAÇÃO LEGAL:

O presente contrato será regido pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores e Instruções do TCM/BA, as quais as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo.

CLÁUSULA X- PENALIDADES: A aplicação de penalidades decorrentes do não cumprimento dos prazos e condições avançadas neste contrato dar-se-á em conformidade com o disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo as seguintes:

I- Advertência escrita, quando se tratar de infração leve, a juízo do CONTRATANTE;

II- Multa diária equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública Municipal, por até 02 (dois) anos, e

IV - demais previsões na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único – a não apresentação do artista/banda no dia e horário previstos para a realização do evento acarretará o pagamento de multa no importe de 50% sobre o valor do contrato, sem prejuízo da devolução da quantia já recebida.

CLÁUSULA XI- DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO:

Integra e complementa este contrato o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 133/2024, independente de sua transcrição.

Parágrafo único – As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato.

CLÁUSULA XII- DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO:

O presente termo poderá ser alterado de comum acordo, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA XIII- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante do CONTRATANTE e o representante do CONTRATADO, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Ruy Barbosa- BA, 01 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES

Contratante

ROMILSON CRUZ SANTOS JUNIOR

CNPJ: 33.145.561/0001-38

Contratado

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 133/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA do Estado da Bahia torna público que firmou contrato para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA BYSMARKE VAQUEIRO NA FESTIVIDADE TRADICIONAL DO PADROEIRO DE SÃO ROQUE NO POVOADO DE HUMAITÁ NA CIDADE RUY BARBOSA - BA, mediante Ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 133/2024, com a empresa **ROMILSON CRUZ SANTOS JUNIOR, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 33.145.561/0001-38, COM ENDEREÇO LOCALIZADO RUA DO CABOCLO, 113, CENTRO, IRAMAIA - BA**, cumprindo assim com as disposições emanadas pela legislação aplicável à espécie. Ruy Barbosa- Bahia, 01 de agosto de 2024. Luiz Claudio Miranda Pires – Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 133/2024
EXTRATO DO CONTRATO Nº 355/2024**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA BYSMARKE VAQUEIRO NA FESTIVIDADE TRADICIONAL DO PADROEIRO DE SÃO ROQUE NO POVOADO DE HUMAITÁ NA CIDADE RUY BARBOSA - BA; Contratada: **ROMILSON CRUZ SANTOS JUNIOR, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 33.145.561/0001-38, COM ENDEREÇO LOCALIZADO RUA DO CABOCLO, 113, CENTRO, IRAMAIA - BA**. Fundamentação Legal – art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes. Valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), 24 horas antes do show. Vigência: 31/08/2024. Ruy Barbosa- Bahia, 01 de agosto de 2024. Luiz Claudio Miranda Pires – Prefeito Municipal.